

Revogada pela Lei nº 7.440, de 27 de dezembro de 2023

~~LEI MUNICIPAL Nº 4.602, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.~~

Redação original

Texto compilado

Regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no município de Betim, em conformidade com a emenda constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e com a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão exercidas, no Município, em conformidade com esta Lei.~~

~~Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades próprias deste Sistema, mediante vínculo direto com a Secretaria Municipal de Saúde, admitidos por meio de processo seletivo público, nos termos do artigo 9º desta Lei.~~

~~Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.~~

~~Art. 4º São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:~~

~~I – A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade;~~

~~II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;~~

~~III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;~~

~~IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;~~

~~V – a realização de visitas domiciliares periódicas, pelo menos uma por mês a cada família assistida, para monitoramento de situações de risco à família; e~~

~~VI – a participação em ações que fortaleçam os laços entre a Secretaria Municipal de Saúde/SUS e outras políticas que promovam a qualidade de vida.~~

~~Art. 5º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.~~

~~Art. 6º As atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 5º desta Lei seguirão parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, sendo obrigatórios os cursos previstos no inciso II do artigo 7º e no inciso I do artigo 8º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.~~

~~Art. 7º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:~~

~~I — residir na micro área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ([Redação original](#))~~

~~I — residir na área de abrangência de respectiva Unidade Básica de Saúde de referência da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público. (NR) ([Redação dada pela Lei Municipal nº 5.036, de 15 de setembro de 2010.](#))~~

~~II — haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto na parte final do artigo 6º desta Lei.; e~~

~~III — haver concluído o ensino fundamental.~~

~~§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III deste artigo aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, no Município.~~

~~§ 2º Compete ao órgão responsável pela operacionalização dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.~~

~~Art. 8º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:~~

~~I — haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto na parte final do artigo 6º desta lei.; e~~

~~II — haver concluído o ensino fundamental.~~

~~Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II deste artigo, aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.~~

~~Art. 9º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias admitidos na forma do disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição, aplica-se o disposto no regime jurídico dos servidores do Município de Betim, no que couber, sem o caráter de efetividade, em face do disposto na Lei Federal nº 11.350, de 2006.~~

~~Art. 10. A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.~~

~~Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no Parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput deste artigo.~~

~~Art. 11. O Município poderá dispensar unilateralmente o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, de acordo com o prescrito no Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Betim, e também no caso de ocorrência de uma das seguintes hipóteses:~~

~~I — prática de falta grave, dentre as enumeradas nos artigos 174, V e 179 a 181 do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Betim;~~

~~II — acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;~~

~~III — necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;~~

~~IV — insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação funcional, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;~~

~~V — extinção do respectivo programa ou diminuição das atividades do mesmo;~~

~~VI — para evitar infringência dos limites estipulados no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.~~

~~Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, estes também poderão ser dispensados unilateralmente, na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do artigo 7º, desta Lei, ou em função de apresentação de declaração de falsa residência.~~

~~Art. 12. Aos profissionais não ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração Municipal que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de combate a endemias é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do artigo 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública e mediante a observância dos princípios a que se refere o caput do artigo 10.~~

~~§ 1º Ato do Executivo instituirá comissão com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins da dispensa prevista no caput deste artigo.~~

~~§ 2º A comissão será integrada por três representantes, sendo um da Auditoria e Controladoria do Executivo Municipal e dois da Secretaria Municipal de Saúde, um dos quais a presidirá.~~

~~Art. 13. Fica criado o quadro de funções públicas de Agente de Combate às Endemias e o quadro de funções públicas de Agente Comunitário de Saúde, no âmbito do Quadro Setorial da Saúde, ambos sem caráter de efetividade e estabilidade, na forma do Anexo desta Lei, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido com a contratação desses profissionais.~~

~~§ 1º Os agentes mencionados no caput, ficam submetidos à carga horária de 40 horas semanais.~~

~~§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social estabelecido na Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991.~~

~~Art. 14. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endémicos, na forma da lei aplicável.~~

~~Art. 15. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no Parágrafo único do artigo 10 desta Lei, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização do processo seletivo público de que trata esta Lei.~~

~~Art. 16. As despesas decorrentes da criação das funções públicas, a que se refere esta Lei, correrão à conta das dotações destinadas às contratações anteriores, próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento do Município.~~

~~Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2007.

CARLAILE JESUS PEDROSA  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS**

Especificação da Função	Escolaridade Exigida	Atribuições	Número de Funções	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	Exercer, no âmbito do Sistema Único de Saúde, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim e sob supervisão de seu gestor.	700	R\$475,00
Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental Completo	Exercer, no âmbito do Sistema Único de Saúde, atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim, sob supervisão de seu gestor.	182	R\$475,00
Agente de Combate às Endemias Supervisor de Campo	Ensino Médio Completo	Exercer a Coordenação das atividades de vigilância, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim, sob supervisão de seu gestor.	16	R\$690,00

[\(Redação original\)](#)

Especificação da Função	Escolaridade Exigida	Atribuições	Número de Funções	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	Exercer no âmbito do Sistema Único de Saúde, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou	700	R\$555,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais)

		<del>comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim e sob a supervisão de seu gestor.</del>		
Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental Completo	<del>Exercer, no âmbito do Sistema Único de Saúde, atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim, sob a supervisão do seu gestor.</del>	182	R\$555,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais)
Agente de Combate às Endemias— Supervisor de campo	Ensino Médio Completo	<del>Exercer a coordenação das atividades de vigilância, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim, sob a supervisão do seu gestor</del>	16	R\$770,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais)

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 4.798, de 15 de julho de 2009.\)](#)

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DO AUMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

Nº da Função Pública	Especificação da Função Pública	Número de Funções Públicas Existentes	Aumento de Funções Públicas	Total de Funções Públicas
01	Agente Comunitário de Saúde	700	430	1.130
02	Agente de Combate às Endemias	182	46	228
03	Agente de Combate às Endemias— Supervisor de Campo	16	10	26
Total		898	486	1384

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.107, de 24 de janeiro de 2011.\)](#)

Especificação da Função	Escolaridade Exigida	Atribuições	Número de Funções	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	Exercer, no âmbito do Sistema Único de Saúde, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim e sob a supervisão de seu gestor.	700	R\$702,18 (setecentos e dois reais e dezóito centavos)
Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental Completo	Exercer, no âmbito do Sistema Único de Saúde, atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim, sob supervisão de seu gestor	182	R\$702,18 (setecentos e dois reais e dezóito centavos)
Agente de Combate às Endemias Supervisor de Campo	Ensino Médio Completo	Exercer a coordenação de vigilância, desenvolvidos em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim, sob a supervisão de seu gestor.	16	R\$958,35 (novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

(NR) (Redação dada pela Lei Municipal nº 5.495, de 15 de maio de 2013.)

#### QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

Especificação da Função	Escolaridade Exigida	Atribuições	Número de Funções	Vencimento	Insalubridade	Gratificação SUS	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental Completo	Exercer, no âmbito do Sistema Único de Saúde, atividades de prevenção de doenças e	574	R\$1.014,00 (mil e quatorze reais)	-	5%	R\$ 1.064,70 (mil e sessenta e quatro reais e setenta centavos)

		promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim e sob a supervisão de seu gestor					
Agente de Combate às Endemias	Ensino Fundamental Completo	Exercer, no âmbito do Sistema Único de Saúde, atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS/Betim, sob supervisão de seu gestor	340	R\$1.014,00 (mil e quatorze reais)	10%	5%	R\$ 1.166,10 (mil, cento e-sessenta e seis reais e dez centavos)
Agente de Combate às Endemias Supervisão de Campo	Ensino Médio Completo	Exercer a coordenação de vigilância, desenvolvida em conformidade com as diretrizes	25	R\$1.270,44 (mil duzentos e-setenta reais e quarenta e quatro centavos)	10%	5%	R\$ 1.461,00 (mil, quatrocentos e sessenta e um reais)

		de SUS/Betim, sob a supervisão do seu gestor.					
--	--	--	--	--	--	--	--

(NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 6.291, de 26 de dezembro de 2017.\)](#)